



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio da CENTRAL DE COMPRAS, da SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, em Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, neste ato representado pela Diretora, **LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA**, nomeado(a) pela Portaria DGP/ME nº 2.608, de 30 de março de 2023, portador(a) da matrícula funcional nº 1503583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90.008/2024**, publicada no **PNCP em 09/10/2024**, processo administrativo n.º 19973.106994/2022-11, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de locação de mobiliário corporativo, sob demanda, para órgãos e entidades localizados no Distrito Federal e nos estados da Região Sudeste, compreendendo fornecimento, entrega, montagem, desmontagem, remanejamento, retirada, manutenção preventiva e corretiva do mobiliário com cobertura total de peças, e provisão de leiaute do mobiliário corporativo, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PE SRP nº **90.008/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: TELELOK LTDA.

CNPJ: 58.328.758/0013-77

Endereço: Avenida Edmundo Amaral, 91 – Jardim Piratininga – Osasco – SP CEP 06230-150

E-mail: paulo.ricardo@telelok.com.br e nelson@telelok.com.br

Representante Legal: Paulo Ricardo de Oliveira e Nelson Domingues Filho

GRUPO	Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	QTDE DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO
Grupo 1	1	Aparador prateleira simples	1.500	UN	R\$ 13,3250
Grupo 1	2	Aparador prateleira dupla	1.500	UN	R\$ 14,5550
Grupo 1	3	Armário alto c/ 2 portas	16.560	UN	R\$ 19,5300
Grupo 1	4	Armário médio c/ 2 portas	10.200	UN	R\$ 15,0550
Grupo 1	5	Armário baixo c/ 2 portas	13.260	UN	R\$ 9,4700
Grupo 1	6	Armário gaveteiro c/ rodízio	26.700	UN	R\$ 11,5050
Grupo 1	7	Armário locker metálico abertura simples	3.180	UN	R\$ 15,7850
Grupo 1	8	Armário locker madeira abertura simples	2.040	UN	R\$ 12,7000
Grupo 1	9	Armário locker e estante madeira/metálico	1.260	UN	R\$ 27,9950
Grupo 1	10	Arquibancada integrada	1.500	UN	R\$ 30,5250
Grupo 1	11	Arquibancada modular	720	UN	R\$ 70,1850
Grupo 1	12	Balcão de atendimento - Balcão de atendimento - Módulo linear	900	UN	R\$ 21,4450
Grupo 1	13	Balcão de atendimento - Balcão de atendimento - Módulo curvo	960	UN	R\$ 39,0500
Grupo 1	14	Banco metálico c/ madeira	1.260	UN	R\$ 10,4350
Grupo 1	15	Banco puff hexagonal ou circular	4.620	UN	R\$ 11,4750
Grupo 1	16	Banco puff retangular/quadrado	2.760	UN	R\$ 9,6800
Grupo 1	17	Banqueta de Acrílico/Polipropileno	2.400	UN	R\$ 8,0900
Grupo 1	18	Banqueta de madeira	3.600	UN	R\$ 13,4350
Grupo 1	19	Cabine aberta individual	2.400	UN	R\$ 8,9500
Grupo 1	20	Cabine acústica individual	1.020	UN	R\$ 140,3950
Grupo 1	21	Cabine acústica para no mínimo 4 pessoas	960	UN	R\$ 237,0950
Grupo 1	22	Cadeira de auditório c/ assento retrátil e c/ prancheta (escamoteável)	7.800	UN	R\$ 33,0600
Grupo 1	23	Cadeira de auditório c/ assento retrátil e s/ prancheta (escamoteável)	15.000	UN	R\$ 27,3100
Grupo 1	24	Cadeira empilhável sem braço	15.600	UN	R\$ 7,6000
Grupo 1	25	Cadeira fixa c/ braço	13.320	UN	R\$ 16,6000
Grupo 1	26	Cadeira fixa s/ braço	15.600	UN	R\$ 15,6350

Grupo 1	27	Cadeira poltrona fixa espera	9.300	UN	R\$ 19,6000
Grupo 1	28	Cadeira c/ prancheta	3.300	UN	R\$ 9,5850
Grupo 1	29	Cadeira rodízio c/ apoio de cabeça e braço	40.980	UN	R\$ 30,6800
Grupo 1	30	Cadeira rodízio espaldar alto	40.020	UN	R\$ 14,9100
Grupo 1	31	Cadeira com assento rebatível c/ prancheta	600	UN	R\$ 15,8150
Grupo 1	32	Cadeira caixa alta fixa c/ braço	3.120	UN	R\$ 18,9000
Grupo 1	33	Cadeira longarina metálica (2 lugares) c/ braço	1.200	UN	R\$ 21,0400
Grupo 1	34	Cadeira longarina metálica (3 lugares) c/ braço	1.200	UN	R\$ 26,6500
Grupo 1	35	Cadeira longarina metálica (4 lugares) c/ braço	1.200	UN	R\$ 33,5250
Grupo 1	36	Cadeira longarina metálica obeso (1 lugar) c/ braço	360	UN	R\$ 39,3350
Grupo 1	37	Cadeira longarina polipropileno (2 lugares)	1.200	UN	R\$ 14,5000
Grupo 1	38	Cadeira longarina polipropileno (3 lugares)	600	UN	R\$ 17,9400
Grupo 1	39	Cadeira longarina polipropileno (4 lugares)	600	UN	R\$ 23,5700
Grupo 1	40	Cadeira longarina couro ecológico (2 lugares)	600	UN	R\$ 16,8300
Grupo 1	41	Cadeira longarina couro ecológico (3 lugares)	1.320	UN	R\$ 36,6450
Grupo 1	42	Cadeira longarina madeira (2 lugares)	1.560	UN	R\$ 69,7400
Grupo 1	43	Cadeira longarina madeira (3 lugares)	2.160	UN	R\$ 94,7250
Grupo 1	44	Estante metálica simples	4.860	UN	R\$ 20,8150
Grupo 1	45	Estante metálica dupla	3.480	UN	R\$ 39,9950
Grupo 1	46	Estante metálica expositor alto simples	180	UN	R\$ 36,1750
Grupo 1	47	Estante metálica expositor baixo simples	180	UN	R\$ 31,3550
Grupo 1	48	Estante metálica expositor alto duplo	180	UN	R\$ 60,3650
Grupo 1	49	Lousa rodízio	1.200	UN	R\$ 13,6900
Grupo 1	50	Mesa apoio	4.920	UN	R\$ 7,4700
Grupo 1	51	Mesa lateral/canto	1.500	UN	R\$ 9,6850
Grupo 1	52	Mesa centro baixa	7.320	UN	R\$ 8,4050
Grupo 1	53	Mesa colaborativa/rebatível	2.040	UN	R\$ 12,0400
Grupo 1	54	Mesa pranchão	9.600	UN	R\$ 6,7500
Grupo 1	55	Mesa alta tipo bancada	1.800	UN	R\$ 20,7300
Grupo 1	56	Mesa multifuncional	1.800	UN	R\$ 41,6150
Grupo 1	57	Mesa reunião semi-oval - modulada	1.200	UN	R\$ 25,6400
Grupo 1	58	Mesa reunião redonda	10.020	UN	R\$ 13,9850
Grupo 1	59	Mesa reunião semi-oval – 1600mm	1.860	UN	R\$ 21,7250
Grupo 1	60	Mesa reunião semi-oval – 2000mm	4.140	UN	R\$ 21,7050
Grupo 1	61	Mesa reunião semi-oval – 2500mm	3.600	UN	R\$ 28,0400
Grupo 1	62	Mesa reunião retangular - módulo	600	UN	R\$ 22,2300
Grupo 1	63	Mesa estação de trabalho individual - modelo simples	9.840	UN	R\$ 14,2550
Grupo 1	64	Mesa estação de trabalho individual - modelo "L"	22.680	UN	R\$ 14,9250
Grupo 1	65	Plataforma de trabalho linear - módulo	13.200	UN	R\$ 22,3000
Grupo 1	66	Plataforma de trabalho dupla - módulo	12.060	UN	R\$ 25,1550
Grupo 1	67	Mesa diretor	6.900	UN	R\$ 20,3400
Grupo 1	68	Mesa púlpito	600	UN	R\$ 21,2050
Grupo 1	69	Sofá 1 lugar	8.400	UN	R\$ 23,5600
Grupo 1	70	Sofá 2 lugares	6.000	UN	R\$ 33,8050
Grupo 1	71	Sofá 3 lugares	5.340	UN	R\$ 29,1500
Grupo 1	72	Sofá cabine	300	UN	R\$ 61,7300
Grupo 1	73	Sofá cabine duplo com complemento aéreo	300	UN	R\$ 144,1900
Grupo 1	74	Remanejamento - Padrão I	17.245	UN	R\$ 31,2690
Grupo 1	75	Remanejamento - Padrão II	10.165	UN	R\$ 48,1250
Grupo 1	76	Remanejamento - Padrão III	7.465	UN	R\$ 73,3600
Grupo 1	77	Remanejamento - Padrão IV	295	UN	R\$ 123,8370
Grupo 2	78	Aparador prateleira simples	3.600	UN	R\$ 13,4000
Grupo 2	79	Aparador prateleira dupla	3.120	UN	R\$ 14,9000
Grupo 2	80	Armário alto c/ 2 portas	7.200	UN	R\$ 24,0432
Grupo 2	81	Armário médio c/ 2 portas	7.080	UN	R\$ 17,9698
Grupo 2	82	Armário baixo c/ 2 portas	8.520	UN	R\$ 12,4606
Grupo 2	83	Armário gaveteiro c/ rodízio	86.220	UN	R\$ 13,4763
Grupo 2	84	Armário locker metálico abertura simples	240	UN	R\$ 30,5700
Grupo 2	85	Armário locker madeira abertura simples	120	UN	R\$ 24,4000
Grupo 2	86	Balcão de atendimento - Módulo linear	1.320	UN	R\$ 29,6400
Grupo 2	87	Banco metálico c/ madeira	240	UN	R\$ 14,2000
Grupo 2	88	Banco puff hexagonal ou circular	1.800	UN	R\$ 14,9500
Grupo 2	89	Banco puff quadrado/retangular	3.600	UN	R\$ 12,6100
Grupo 2	90	Cabine aberta individual	1.200	UN	R\$ 16,9000
Grupo 2	91	Cabine acústica individual	180	UN	R\$ 223,6111

Grupo 2	92	Cabine acústica para no mínimo 4 pessoas	180	UN	R\$ 472,2222
Grupo 2	93	Cadeira de auditório c/ assento retrátil e c/ prancheta (escamoteável)	10.800	UN	R\$ 43,5500
Grupo 2	94	Cadeira fixa c/ braço	10.200	UN	R\$ 21,7100
Grupo 2	95	Cadeira fixa s/ braço	3.000	UN	R\$ 20,4100
Grupo 2	96	Cadeira poltrona fixa espera	2.640	UN	R\$ 31,4400
Grupo 2	97	Cadeira rodízio c/ apoio de cabeça e braço	53.820	UN	R\$ 39,9100
Grupo 2	98	Cadeira rodízio espaldar alto	160.800	UN	R\$ 19,4400
Grupo 2	99	Cadeira c/ prancheta	6.000	UN	R\$ 20,6100
Grupo 2	100	Cadeira longarina metálica (2 lugares) c/ braço	180	UN	R\$ 27,4300
Grupo 2	101	Cadeira longarina metálica obeso (1 lugar) c/ braço	180	UN	R\$ 51,3500
Grupo 2	102	Estante metálica simples	1.500	UN	R\$ 36,4000
Grupo 2	103	Estante metálica dupla	600	UN	R\$ 53,6900
Grupo 2	104	Estante metálica expositor alto simples	780	UN	R\$ 47,0600
Grupo 2	105	Estante metálica expositor baixo simples	900	UN	R\$ 40,8200
Grupo 2	106	Estante metálica expositor alto duplo	600	UN	R\$ 78,5200
Grupo 2	107	Lousa rodízio	1.560	UN	R\$ 26,3800
Grupo 2	108	Mesa apoio	4.200	UN	R\$ 9,7500
Grupo 2	109	Mesa lateral/canto	5.640	UN	R\$ 12,6200
Grupo 2	110	Mesa centro baixa	5.640	UN	R\$ 15,8100
Grupo 2	111	Mesa colaborativa/rebatível	1.800	UN	R\$ 18,7335
Grupo 2	112	Mesa multifuncional	1.200	UN	R\$ 57,2000
Grupo 2	113	Mesa reunião semi-oval - modulada	6.360	UN	R\$ 35,9500
Grupo 2	114	Mesa reunião redonda	1.080	UN	R\$ 19,2800
Grupo 2	115	Mesa reunião semi-oval – 1600mm	4.680	UN	R\$ 28,4700
Grupo 2	116	Mesa reunião semi-oval – 2000mm	4.200	UN	R\$ 28,3400
Grupo 2	117	Mesa reunião semi-oval – 2500mm	4.200	UN	R\$ 40,8200
Grupo 2	118	Mesa reunião retangular - módulo	4.200	UN	R\$ 37,7300
Grupo 2	119	Mesa estação de trabalho individual - modelo simples	300	UN	R\$ 22,7000
Grupo 2	120	Mesa estação de trabalho individual - modelo "L"	74.100	UN	R\$ 25,8600
Grupo 2	121	Plataforma de trabalho linear - módulo	6.600	UN	R\$ 22,3500
Grupo 2	122	Plataforma de trabalho dupla - módulo	19.200	UN	R\$ 37,0236
Grupo 2	123	Mesa diretor	9.120	UN	R\$ 39,6800
Grupo 2	124	Mesa púlpito	720	UN	R\$ 21,2500
Grupo 2	125	Sofá 1 lugar	6.000	UN	R\$ 23,6000
Grupo 2	126	Sofá 2 lugares	7.680	UN	R\$ 33,8500
Grupo 2	127	Sofá 3 lugares	8.580	UN	R\$ 29,2000
Grupo 2	128	Sofá cabine	1.800	UN	R\$ 77,8969
Grupo 2	129	Sofá cabine duplo com complemento aéreo	1.800	UN	R\$ 191,6667
Grupo 2	130	Remanejamento - Padrão I	24.270	UN	R\$ 31,2690
Grupo 2	131	Remanejamento - Padrão II	11.640	UN	R\$ 48,1250
Grupo 2	132	Remanejamento - Padrão III	10.350	UN	R\$ 73,3600
Grupo 2	133	Remanejamento - Padrão IV	180	UN	R\$ 123,8370
Grupo 3	134	Aparador prateleira simples	4.020	UN	R\$ 17,3550
Grupo 3	135	Aparador prateleira dupla	3.480	UN	R\$ 18,9800
Grupo 3	136	Armário alto c/ 2 portas	10.080	UN	R\$ 31,2600
Grupo 3	137	Armário médio c/ 2 portas	14.220	UN	R\$ 23,4600
Grupo 3	138	Armário baixo c/ 2 portas	12.840	UN	R\$ 16,2000
Grupo 3	139	Armário gaveteiro c/ rodízio	45.480	UN	R\$ 17,7400
Grupo 3	140	Armário locker metálico abertura simples	4.440	UN	R\$ 30,5700
Grupo 3	141	Armário locker madeira abertura simples	2.100	UN	R\$ 24,4000
Grupo 3	142	Armário locker e estante madeira/metálico	1.860	UN	R\$ 54,9900
Grupo 3	143	Arquibancada integrada	3.300	UN	R\$ 45,5000
Grupo 3	144	Arquibancada modular	1.500	UN	R\$ 91,3300
Grupo 3	145	Balcão de atendimento - Módulo linear	420	UN	R\$ 29,1200
Grupo 3	146	Balcão de atendimento - Módulo curvo	420	UN	R\$ 69,1800
Grupo 3	147	Banco metálico c/ madeira	2.340	UN	R\$ 13,6500
Grupo 3	148	Banco puff hexagonal ou circular	7.500	UN	R\$ 14,9500
Grupo 3	149	Banco puff retangular/quadrado	3.360	UN	R\$ 12,6100
Grupo 3	150	Banqueta de Acrílico/Polipropileno	2.280	UN	R\$ 10,6000
Grupo 3	151	Banqueta de madeira	2.100	UN	R\$ 17,5500
Grupo 3	152	Cabine aberta individual	2.100	UN	R\$ 16,9000
Grupo 3	153	Cabine acústica individual	3.480	UN	R\$ 223,6111
Grupo 3	154	Cabine acústica para no mínimo 4 pessoas	3.600	UN	R\$ 472,2222
Grupo 3	155	Cadeira de auditório c/ assento retrátil e c/ prancheta (escamoteável)	1.800	UN	R\$ 43,0300
Grupo 3	156	Cadeira de auditório c/ assento retrátil e s/ prancheta (escamoteável)	6.600	UN	R\$ 35,5600

Grupo 3	157	Cadeira empilhável sem braço	12.900	UN	R\$ 9,9500
Grupo 3	158	Cadeira fixa c/ braço	26.400	UN	R\$ 21,6500
Grupo 3	159	Cadeira fixa s/ braço	10.440	UN	R\$ 20,4100
Grupo 3	160	Cadeira poltrona fixa espera	9.120	UN	R\$ 31,4400
Grupo 3	161	Cadeira c/ prancheta	1.800	UN	R\$ 12,5500
Grupo 3	162	Cadeira rodízio c/ apoio de cabeça e braço	18.960	UN	R\$ 39,9100
Grupo 3	163	Cadeira rodízio espaldar alto	103.320	UN	R\$ 19,4400
Grupo 3	164	Cadeira com assento rebatível c/ prancheta	18.300	UN	R\$ 20,6100
Grupo 3	165	Cadeira caixa alta fixa c/ braço	1.260	UN	R\$ 24,6400
Grupo 3	166	Cadeira longarina metálica (2 lugares) c/ braço	360	UN	R\$ 27,4300
Grupo 3	167	Cadeira longarina metálica (3 lugares) c/ braço	300	UN	R\$ 34,7100
Grupo 3	168	Cadeira longarina metálica (4 lugares) c/ braço	300	UN	R\$ 43,6200
Grupo 3	169	Cadeira longarina metálica obeso (1 lugar) c/ braço	180	UN	R\$ 51,2200
Grupo 3	170	Cadeira longarina polipropileno (2 lugares)	300	UN	R\$ 18,9200
Grupo 3	171	Cadeira longarina polipropileno (3 lugares)	300	UN	R\$ 23,4000
Grupo 3	172	Cadeira longarina polipropileno (4 lugares)	300	UN	R\$ 30,6800
Grupo 3	173	Cadeira longarina couro ecológico (2 lugares)	300	UN	R\$ 22,8200
Grupo 3	174	Cadeira longarina couro ecológico (3 lugares)	300	UN	R\$ 47,7100
Grupo 3	175	Cadeira longarina madeira (2 lugares)	2.340	UN	R\$ 90,7400
Grupo 3	176	Cadeira longarina madeira (3 lugares)	2.160	UN	R\$ 123,1800
Grupo 3	177	Estante metálica simples	420	UN	R\$ 36,4000
Grupo 3	178	Estante metálica dupla	660	UN	R\$ 53,5600
Grupo 3	179	Estante metálica expositor alto simples	300	UN	R\$ 47,0600
Grupo 3	180	Estante metálica expositor baixo simples	300	UN	R\$ 40,8200
Grupo 3	181	Estante metálica expositor alto duplo	300	UN	R\$ 78,5200
Grupo 3	182	Lousa rodízio	4.740	UN	R\$ 26,3800
Grupo 3	183	Mesa apoio	3.840	UN	R\$ 9,7500
Grupo 3	184	Mesa lateral/canto	9.300	UN	R\$ 12,6800
Grupo 3	185	Mesa centro baixa	5.220	UN	R\$ 10,9900
Grupo 3	186	Mesa colaborativa/rebatível	11.400	UN	R\$ 18,7335
Grupo 3	187	Mesa pranchão	1.620	UN	R\$ 12,5000
Grupo 3	188	Mesa alta tipo bancada	2.400	UN	R\$ 32,9900
Grupo 3	189	Mesa multifuncional	2.400	UN	R\$ 57,2000
Grupo 3	190	Mesa reunião semi-oval - modulada	600	UN	R\$ 33,4100
Grupo 3	191	Mesa reunião redonda	7.740	UN	R\$ 18,2700
Grupo 3	192	Mesa reunião semi-oval – 1600mm	2.460	UN	R\$ 28,2800
Grupo 3	193	Mesa reunião semi-oval – 2000mm	2.460	UN	R\$ 28,2800
Grupo 3	194	Mesa reunião semi-oval – 2500mm	2.100	UN	R\$ 40,9500
Grupo 3	195	Mesa reunião retangular - módulo	6.600	UN	R\$ 37,7400
Grupo 3	196	Mesa estação de trabalho individual - modelo simples	16.500	UN	R\$ 22,7000
Grupo 3	197	Mesa estação de trabalho individual - modelo "L"	41.820	UN	R\$ 25,8600
Grupo 3	198	Plataforma de trabalho linear - módulo	12.780	UN	R\$ 29,0600
Grupo 3	199	Plataforma de trabalho dupla - módulo	12.660	UN	R\$ 48,1300
Grupo 3	200	Mesa diretor	8.460	UN	R\$ 39,6800
Grupo 3	201	Mesa púlpito	1.320	UN	R\$ 21,2500
Grupo 3	202	Sofá 1 lugar	10.020	UN	R\$ 23,6000
Grupo 3	203	Sofá 2 lugares	7.980	UN	R\$ 33,8500
Grupo 3	204	Sofá 3 lugares	6.240	UN	R\$ 29,2000
Grupo 3	205	Sofá cabine	2.400	UN	R\$ 77,8969
Grupo 3	206	Sofá cabine duplo com complemento aéreo	2.400	UN	R\$ 191,6667
Grupo 3	207	Remanejamento - Padrão I	23.735	UN	R\$ 40,6500
Grupo 3	208	Remanejamento - Padrão II	11.650	UN	R\$ 62,5600
Grupo 3	209	Remanejamento - Padrão III	8.370	UN	R\$ 95,3700
Grupo 3	210	Remanejamento - Padrão IV	945	UN	R\$ 160,9900

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras/SEGES (UASG 201057).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles(as) listados(as) no subitem 1.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai assinada pelas partes.

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

Diretora

PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

Representante Legal da empresa **TELELOK LTDA**

CNPJ: 58.328.758/0013-77

NELSON DOMINGUES FILHO

Representante Legal da empresa **TELELOK LTDA**

CNPJ: 58.328.758/0013-77

ANEXO

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

GRUPO/LOTE Nº 1 - Nenhuma licitante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

GRUPO/LOTE Nº 2 - Nenhuma licitante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

GRUPO/LOTE Nº 3 - SET COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 41.672.755/0001-10.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

GRUPO/LOTE Nº 1:

1. TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.306.287/0001-52.
2. SET COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 41.672.755/0001-10.
3. CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 00.366.257/0001-61.
4. UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 05.969.672/0001-23.
5. MARCENARIA SULAR LTDA, CNPJ 89.278.519/0001-40.
6. PENTAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 31.351.099/0001-08.

GRUPO/LOTE Nº 2:

1. TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.306.287/0001-52.
2. SET COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 41.672.755/0001-10.
3. CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 00.366.257/0001-61.
4. UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 05.969.672/0001-23.
5. MARCENARIA SULAR LTDA, CNPJ 89.278.519/0001-40.

GRUPO/LOTE Nº 3:

2. * TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.306.287/0001-52.
3. CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 00.366.257/0001-61.
4. MARCENARIA SULAR LTDA, CNPJ 89.278.519/0001-40.
5. UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 05.969.672/0001-23.

* A primeira colocada passou a ser a SET COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. que aceitou cotar com o preço da adjudicatária.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (CNMLC/CGU/AGU)

Modelo de Ata de Registro de Preços Lei 14.133 maio23

Atualização: Maio/2023

Visto em 12/09/2023 as 10:00h. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Domingues Filho, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo de Oliveira**, Usuário Externo, em 06/01/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira**, Diretor(a), em 07/01/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47412068** e o código CRC **B3873E2D**.

Ata de Registro de Preço (L14133/2021)

Atualização: jun/2023

Referência: Processo nº 19973.106994/2022-11.

SEI nº 47412068